



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA ADEQUÁ-LA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR NACIONAL SUPERVENIENTE.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte;

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso III do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

III - instituir, arrecadar, fiscalizar e administrar os tributos de sua competência e exercer, relativamente ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, as competências que lhe forem atribuídas pela Constituição Federal e pela legislação complementar nacional, inclusive por intermédio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços;

(...)” (NR)

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. O Município observará as disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e da legislação complementar nacional relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS.

§ 1º O Município participará da administração tributária do IBS, observadas a distribuição constitucional e legal de competências e as atribuições do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

§ 2º No âmbito de suas atribuições, o Município poderá adotar procedimentos administrativos, promover o compartilhamento de informações fiscais e executar outras medidas necessárias à implementação do IBS, estritamente nos limites da Constituição Federal, da legislação complementar nacional e dos atos normativos do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, vedada a disciplina autônoma de matéria submetida à regulamentação nacional uniforme.”

Art. 3º O art. 16 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

XXIII - cooperar com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços na fiscalização, na arrecadação, no compartilhamento de informações e na administração tributária, observada a distribuição constitucional e legal de competências e, relativamente ao IBS, quando cabível, por intermédio do respectivo Comitê Gestor.” (NR)

Art. 4º O art. 121 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 121. (...)

§ 1º A legislação tributária municipal observará as normas gerais do Sistema Tributário Nacional, inclusive as relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS.

§ 2º A Administração Tributária Municipal é atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, com recursos prioritários para o desempenho de suas atribuições.” (NR)

Art. 5º O art. 122 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 122. (...)

IV - contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.” (NR)

Art. 6º A alínea “b” do inciso VI do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. (...)

VI - (...)

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

(...)” (NR)

Art. 7º O art. 125 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica revogado o inciso III;

II - o inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. (...)

IV - serviços de qualquer natureza, até a sua extinção, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.” (NR)

Art. 8º O § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. (...)

§ 3º (...)

I - fixar a alíquota do imposto de que trata o inciso IV do caput, até sua extinção, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

(...)” (NR)

II - fica revogado o inciso II do § 3º.



Art. 9º O art. 126 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescido dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 126. (...)

VIII - a parcela da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS que lhe for atribuída nos termos da Constituição Federal e da legislação complementar nacional;

IX - outras transferências constitucionais ou legais decorrentes da implementação da Reforma Tributária do Consumo instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

(...)” (NR)

II - o atual parágrafo único fica transformado em § 1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. (...)

§ 1º As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV do caput, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser a lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.” (NR)

III - ficam acrescidos os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 126. (...)

§ 2º Durante o período de transição previsto na Constituição Federal, permanecem aplicáveis as regras constitucionais de repartição relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, sem prejuízo da distribuição das receitas do IBS.

§ 3º O Município promoverá a adequação de sua legislação tributária e financeira às normas nacionais relativas ao IBS, à CBS e aos demais instrumentos instituídos pela Reforma Tributária do Consumo.” (NR)

Art. 10. O art. 128 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

“Art. 128. (...)

III - demonstrativo anual da arrecadação tributária própria e das transferências constitucionais recebidas, inclusive as decorrentes do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e dos mecanismos de compensação previstos na legislação da Reforma Tributária do Consumo;

IV - relatório anual das ações de fiscalização, arrecadação e recuperação de créditos tributários promovidas pela Administração Tributária Municipal.” (NR)

Art. 11. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de setembro de 2026

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, com o objetivo de adequá-la às profundas transformações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A EC nº 132/2023 representa a mais significativa reforma do sistema tributário brasileiro desde a Constituição de 1988. Ela cria o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados e Municípios, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, unificando tributos como ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS.

A atualização da Lei Orgânica objetiva harmonizar o texto constitucional municipal com a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, conferindo maior segurança jurídica às futuras alterações do Código Tributário Municipal. Trata-se de medida destinada a promover a compatibilização do ordenamento jurídico municipal com o novo modelo constitucional tributário, preservando a coerência normativa e facilitando a implementação das alterações legislativas que vierem a ser necessárias.

Como ente federativo integrante do novo sistema, o Município de Venda Nova do Imigrante precisa urgentemente atualizar sua Lei Orgânica para: (1) recepcionar as novas competências tributárias decorrentes do IBS; (2) revogar dispositivos incompatíveis com o novo regime constitucional; (3) assegurar a participação municipal no Comitê Gestor do IBS e no sistema nacional de administração tributária; e (4) garantir a transparência na arrecadação e repartição das novas receitas.



A proposição encontra amparo no art. 29 da Constituição Federal, que assegura autonomia ao Município para elaborar sua Lei Orgânica, e na EC nº 132/2023, que estabelece as novas regras do sistema tributário nacional. O Supremo Tribunal Federal tem reiterado que a atualização das Leis Orgânicas municipais é medida necessária para a eficácia plena das reformas constitucionais, sob pena de omissão legislativa e descompasso normativo.

As alterações propostas não criam novas despesas para o Município. Ao contrário, ao adequar a Lei Orgânica ao novo sistema, o Município se habilita a: participar da repartição das receitas do IBS; integrar o Comitê Gestor e o sistema nacional de administração tributária; garantir recursos prioritários para a Administração Tributária, potencializando a arrecadação própria; e ampliar a transparência fiscal com relatórios anuais de arrecadação e fiscalização.

A aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica constitui medida recomendável para harmonizar o texto da Lei Orgânica Municipal com a Emenda Constitucional nº 132/2023, conferindo maior segurança jurídica à futura revisão do Código Tributário Municipal e às demais normas tributárias locais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta relevante proposição.

Venda Nova do Imigrante - ES, 30 de setembro de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal